

POLÍTICAS INTERNAS

- I – Introdução
- II – Política Internas
- III – Código de Ética e de Conduta
- IV – Política de Gestão de Investimentos
 - IVa. – Comitê de Gestão de Investimentos – Fundos Abertos
 - IVb. – Comitê de Gestão de Investimentos – Produtos Estruturados
 - IVc. – Comitê de Crédito e Superior de Crédito
 - IVd. – Comitê de Risco e *Compliance*
- V – Política de Gestão de Risco
- VI – Política de Gestão de Liquidez
- VII – Política de Rateio e Divisão de Ordens
- VIII – Política de Investimentos Pessoais
- IX – Política de Confidencialidade de Informação
- X – Política de Segregação de Atividades
- XI – Política de Segurança da Informação e Cibernética
- XII – Política de Contingência
- XIII – Manual de Compliance e Controles Internos
- XIV – Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro
- XV – Política anticorrupção
- XVI – Política de Treinamento
- XVII – Política de Certificação Continuada
- XVIII - Política de Exercício de direito de Voto em Assembleia
- XIX – Política de Contratação e Prestadores de Serviços
- XX – Política de Tecnologia
- XXI – Política Ambiental, Social e de Governança (“ASG”)

I – INTRODUÇÃO

A CULTINVEST embasa sua atuação pelo que chamamos de Cultura **FÉRTIL**, apoiada em valores considerados imprescindíveis para a empresa e seus profissionais.

O primeiro valor é o do compromisso **FIDUCIÁRIO** no trato com os investidores, através do qual a confiança se estabelece como a base do relacionamento.

O segundo valor é o da **ÉTICA** que deve reger a condução dos negócios, sempre com respeito às leis, regras de regulação e autorregulação e normas e dispositivos internos.

O terceiro valor é do estabelecimento de **RELAÇÕES** humanas baseadas em respeito profissional e na meritocracia, de forma a sempre perseguir a entrega efetiva de resultados, respeitados os nossos valores.

O quarto valor é o do **TRABALHO** prazeroso (*fun at work*), buscando sempre um ambiente leve e informal que estimule a criatividade.

O quinto valor é o da **INOVAÇÃO** para chegar a produtos vanguardistas e promissores.

Por fim, o sexto valor é o da busca da **LIDERANÇA** em performance, considerando o risco e o retorno esperado para cada produto dentro de seu *peer group*.

Essa cultura de trabalho idealizada para a CULTINVEST será atingida por meio do engajamento de todas as áreas de negócio e seus profissionais, dentro dos parâmetros constantes das normas internas, normas legais e de autorregulação.

II – POLÍTICAS INTERNAS

Por meio desta compilação, a Diretoria de Risco e *Compliance* apresenta as Políticas Internas aplicáveis aos sócios, funcionários e prestadores de serviços junto a CULTINVEST.

A presente política abrange toda e qualquer Pessoa Vinculada, assim entendida como:

- Colaboradores, definidos como tais todos aqueles que possuam cargo, função, posição empregatícia, profissional, contratual com a CULTINVEST;
- Os sócios e acionistas de sociedades controladoras da CULTINVEST ou controladas por esta, quando exercendo função executiva na empresa.

A ciência de tais políticas se dá na data de início da relação profissional com a empresa, através da leitura das Políticas Internas, e concordância através da assinatura dos Termos anexos. Tais Políticas Internas ficam disponíveis às Pessoas Vinculadas, por meio impresso e eletrônico.

Toda Pessoa Vinculada da CULTINVEST deve relatar à Diretoria de Risco e *Compliance* violações (ou preocupações quanto a possíveis violações) a estas Políticas Internas, normas legais, ou de autorregulação.

As violações dos princípios e compromissos expressos nestas Políticas Internas por qualquer Pessoa Vinculada estão sujeitas à adoção de medidas disciplinares segundo as normas da CULTINVEST, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Diante de qualquer dúvida sobre uma determinada conduta, ação ou omissão que colida com os interesses da CULTINVEST, o superior imediato do colaborador deve ser informado para que tome a decisão cabível, sempre zelando pelo patrimônio da CULTINVEST, dos seus clientes, investidores e demais partes relacionadas.

A CULTINVEST se reserva o direito de modificar ou alterar qualquer seção destas Políticas Internas sempre que necessário ou quando houver alteração regulatórias que impactem nas presentes políticas. Tais mudanças são objeto de discussão no Comitê de Risco e *Compliance* e, uma vez aprovadas, amplamente divulgadas aos Colaboradores.

As Políticas Internas serão atualizadas anualmente pela Diretoria de Risco e *Compliance* ou a qualquer tempo, se necessário.

III - CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Vide disposto no documento “01_CEC – Código de Ética e Conduta”.

IV - POLÍTICA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS

O objetivo da presente política é estabelecer regras e procedimentos para a gestão de investimentos dos fundos CULTINVEST.

METODOLOGIAS DE GESTÃO

- Gestão dos Investimentos
- Gestão de Crédito
- Gestão de Risco
- Gestão de Liquidez

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SISTEMAS

A equipe de gestão é composta pelo CIO, gestores e analistas, e conta com o uso de *research* próprio (*buy side*) e de terceiros. Em termos de sistemas, os gestores fazem uso de softwares desenvolvidos internamente e, quando necessário, contratam softwares de terceiros.

ESTRUTURA DE COMITÊS

A CULTINVEST possui 4 Comitês formais, tratando de assuntos relacionados a gestão de investimentos e produtos, destacados abaixo:

- **IV a - Comitê de Gestão de Investimentos - Fundos Abertos;**
- **IV b – Comitê de Gestão de Investimentos – Produtos Estruturados;**
- **IV c - Comitê de Crédito e Superior de Crédito;**
- **IV d - Comitê de Risco e *Compliance*.**

IV a - COMITÊ DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS – FUNDOS ABERTOS

A CULTINVEST gere seus fundos a partir das decisões do CIO, e conta com um COMITÊ DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS – FUNDOS ABERTOS, sob o comando do CIO, composto pelos gestores, analistas e Diretor de Riscos e *Compliance*, que realiza as seguintes reuniões de acompanhamento:

SEMANAL – para acompanhamento da carteira, discussão de novos investimentos e desinvestimentos de ativos e análise de cenário de curto prazo e longo prazo;

EXTRAORDINÁRIO CONVOCADO PELO CEO – para discussão de situações sazonais ou turbulência de mercado que requeira decisão das alocações realizadas.

A decisão final e implantação das decisões do Comitê ficam sob responsabilidade do CIO, a partir de sugestões feitas pelos membros do Comitê.

APROVAÇÃO DE CORRETORAS

A CULTINVEST apenas opera com as corretoras pré-aprovadas pelo administrador fiduciário em seus respectivos comitês de aprovação de corretoras.

BOLETAGEM E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÕES (INTERNA E CORRETORAS)

O gestor confirma as ordens executadas junto à corretora através de telefone, e-mail ou sistema eletrônico, se for o caso. As operações são também lançadas no sistema de boletagem do administrador fiduciário / custodiante, que recebe as notas de corretagem. Cabe à corretora encaminhar a nota de corretagem para o respectivo custodiante do Fundo envolvido.

IV b - COMITÊ DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS - PRODUTOS ESTRUTURADOS

Acionado para a gestão de produtos estruturados da CULTINVEST (FIPs, FIDCs, FIIs), é composto pelo CEO, CIO, pelo Diretor de Risco e *Compliance* e por analistas, tendo como atribuições:

- Aprovar os produtos em que a CULTINVEST irá participar da estruturação;
- Selecionar e aprovar os parceiros que participarão do processo de estruturação dos fundos, tais como: *General Advisor*, *Legal Advisor*, Administrador Fiduciário, entre outros;
- Definir *guide lines* e discutir a estrutura final de cada produto;
- Aprovar a estrutura final do produto;
- Indicar e orientar os representantes da CULTINVEST que participarão dos Comitês de Investimento dos Fundos Estruturados, quando for o caso;
- Monitorar o desempenho dos Fundos Estruturados, assim como a qualidade dos serviços prestados pelos provedores do fundo.
- Acompanhar eventuais alterações na estrutura das empresas investidas dos FIP's;
- Referendar novos investimentos ou desinvestimentos em empresas investidas pelos FIP's, conforme determinado pelos respectivos Comitês de Investimentos dos Fundos envolvidos;
- Aprovar transferência de Fundos Estruturados operacionais oriundos de outros gestores para a gestão da CULTINVEST.

A frequência de reuniões deste Comitê será mensal ou a qualquer tempo, dependendo da característica específica de cada produto estruturado, as quais poderão convocadas a qualquer tempo pelo CEO, CIO ou Diretor de Risco e *Compliance*.

IV c. - COMITÊ DE CRÉDITO E SUPERIOR DE CRÉDITO

A efetiva alocação dos fundos de investimento em risco de crédito (compra e venda de ativos emitidos por empresas e/ou operações que envolvam risco de contraparte) caberá ao CIO, respeitando os limites definidos pelo Comitê de Crédito.

ESTRUTURA DE GESTÃO DE CRÉDITO E PROCESSO DECISÓRIO

COMITÊ DE CRÉDITO

A CULTINVEST conta com um COMITÊ PRELIMINAR DE CRÉDITO, composto pelo CEO, CIO, analistas e Diretor de Risco e *Compliance* e um COMITÊ SUPERIOR DE CRÉDITO, no qual, adicionalmente, participam os membros do Conselho Consultivo da CULTINVEST.

Apenas a aprovação em ambos os comitês, à unanimidade, permite a implementação de ações de investimento e desinvestimento dos fundos. O Diretor de Risco e *Compliance* não tem direito a voto, mas detém o poder de veto sobre todas as decisões dos comitês, inclusive, para determinar o desinvestimento, quando for o caso.

Os Comitês de Crédito realizam reunião ordinária mensal ou semanal, quando convocada, para análise da exposição de crédito das carteiras, para análise de novos ativos de créditos e para revisão dos limites e eventuais aprovações de limites para novos emissores, propostos pelo gestor. Caso necessário, para a aprovação de novas operações/emissores, os Comitês podem realizar reuniões extraordinárias.

Especificamente para os ativos Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), a CULTINVEST realiza diligências específicas para análises e encaminhamento para a aprovação dos Comitês de Créditos definidos nessa política. Tais diligências compreendem:

- Preenchimento do Check List Análise de FIDC e de CRI com todas as informações solicitadas;
- Pesquisa e consulta de informações sobre os prestadores de serviços (Administrador, Custodiante, Empresa de Guarda de Lastro, Servicers, Securitizadoras entre outros, que participem de forma significativa no funcionamento do Fundo analisado), sendo que tais procedimentos englobam:
 - Custodiante dos FIDC: os 10 maiores custodiantes especializados em Produtos Estruturados, conforme ranking ANBIMA, são previamente aprovados pelos Comitês de Crédito, salvo notícia pública de notório impacto em suas atividades de prestação de serviços. Para outros custodiantes não elencados entre os 10 maiores, deverá ser realizada uma diligência considerando a capacidade de processamento, estrutura e processos de gestão e controles executados, sendo que o resultado obtido deverá ser colocado à apreciação dos Comitês de Crédito para aprovação. No caso em que o

- respectivo Administrador estiver entre os 10 maiores, segundo o ranking ANBIMA, o Custodiante também será pré-aprovado pelos Comitê Crédito e Superior de Crédito.
- Administrador dos FIDC : os 10 maiores administradores especializados em Produtos Estruturados, conforme ranking ANBIMA, são previamente aprovados pelos Comitês de Crédito, salvo notícia pública de notório impacto em suas atividades de prestação de serviços. Para outros administradores não elencados entre os 10 maiores, deverá ser realizada uma diligência considerando a capacidade de processamento, estrutura e processos de gestão e controles executados, sendo que o resultado obtido deverá ser colocado à apreciação dos Comitês de Crédito para aprovação.
 - Outros prestadores de serviços do Fundo (FIDC) e processos executados (empresa de verificação de lastro, processo de aprovação e seleção de sacados, empresa de auditoria do fundo e de lastro, entre outros): para os prestadores de serviços dos 10 maiores custodiantes especializados em Produtos Estruturados, conforme ranking ANBIMA, estão previamente aprovados pelos Comitês de Crédito. Para os outros demais prestadores de serviços dos custodiantes/administradores não elencados entre os 10 maiores, estes procedimentos deverão estar contemplados no processo de diligência realizado pelo custodiante.
 - No caso específico dos CRI (Securizadora, Servicer, Agente Fiduciário, Assessor Legal, Mediador da Obra entre outros) não há aprovação prévia dos Prestadores de Serviços pelo Comitê de Crédito e Superior de Crédito, devendo tais prestadores serem aprovados juntamente com as análises realizadas no ativo através de seu check list.

Tanto para os FIDC como para os CRI, é adotada uma grade de rating, proprietária da CULTINVEST para classificar os fundos e papéis analisados conforme um critério estabelecido e aprovado tanto no Comitê de Crédito quanto no Superior de Crédito.

Esse rating é dividido em 13 níveis classificados do melhor rating para o pior, sendo que, tanto para FIDC como para os CRI, se classificados nos quatro melhores níveis, as alçadas de aprovações cabem ao Comitê de Crédito. Já os classificados nos outros níveis, a alçada é exclusiva do Comitê Superior de Crédito.

A CULTINVEST dispõe de manual interno com a modelagem e critérios de cálculo para a apuração do rating interno definido nessa política.

O Comitê de Risco e *Compliance* e o Comitê de Crédito monitoram as condições de liquidez dos ativos pertencentes à carteira. O fator liquidez é parte integrante da análise de tais Comitês e de sua tomada de decisão.

FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE CRÉDITO

Nas reuniões do Comitê de Crédito:

- O CIO propõe ao Comitê os ativos, emissores, contrapartes e limites sugeridos para aprovação, alinhados com as políticas de investimento dos fundos;

- As propostas são acompanhadas por análise econômico-financeira que contém, mas não está limitada aos, seguintes parâmetros:
 - Em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores:
 - Visão geral da empresa
 - Análise setorial
 - Resultados operacionais dos últimos três exercícios
 - Resultados financeiros dos últimos três exercícios
 - Geração de caixa
 - Investimentos
 - Endividamento
 - Comportamento do balanço em cenários de stress
 - No caso dos FIDC e CRI, check list de análise
 - No caso dos administradores/custodiantes que não estiverem elencados entre os 5 maiores especializados em Produtos Estruturados, conforme ranking ANBIMA, o processo de diligência completo.
 - Em relação à operação:
 - Natureza
 - Finalidade
 - Volume
 - Prazo/Duration
 - Rentabilidade alvo
 - Garantias (Tipo e cobertura)
 - Covenants
 - Mercado secundário/liquidez
- O Comitê de Crédito analisa tais propostas e decide pela aprovação ou não, definindo quais limites¹ de crédito, constando: (i) emissores autorizados para compra de ativos de sua emissão, e para operações com risco de contraparte²; (ii) tipo de ativos autorizados para estes emissores; e (iii) limites.
- Somente o Comitê de Crédito tem alçada para aprovação de operação que porventura não haja acesso às informações necessárias para a análise e decisão.
- Caso necessário, firma procedimentos ou provisões a serem atendidos no caso de iminência ou ocorrência de inadimplência, discutidas em conjunto com o administrador fiduciário (responsável pela precificação dos ativos dos fundos), e seu Comitê de Crédito e/ou Comitê de Precificação.
- Adotado os procedimentos para aquisição do título de crédito, conforme descrito nessa política, deverá ser mantido controle diário do monitoramento dos créditos aprovados, por emissor respeitando os respectivos regulamentos.

- Caso ocorra desenquadramento dos limites aprovados em comitês, a Diretoria de Risco e *Compliance* deverá comunicar ao Gestor e esse proceder o devido reenquadramento da posição aos limites aprovados.
- Para os ativos de crédito que compõem a carteira, deverá ser realizada a reavaliação periódica e apresentada aos Comitês de Crédito para retificação ou ratificação do limite quando ocorrer qualquer evento que possa impactar o risco de crédito do ativo, ou passado seu respectivo prazo de referência de acordo com seu rating independente de crédito, conforme tabela abaixo:

Rating de Crédito	Prazo Máximo de Reavaliação
Sem rating	3 meses
BBB+ ou inferior	6 meses
A até AA+	9 meses
AAA	12 meses

A CULTINVEST conta com manual próprio de gerenciamento do risco de crédito.

¹ Os limites de posições serão consolidados, observando-se ainda, se for o caso, o critério de compensação bilateral para apuração de exposição líquida, no caso de um emissor em que haja exposição ativa e passiva.

² Posições em contratos derivativos em que tais emissores contam como contraparte, e demais operações em que tais emissores contam como contraparte, e sejam na modalidade sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviço de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BC ou CVM.

IV d. - COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE

Comitê de Risco e Compliance é composto pelo CEO, pelo CIO e pelo Diretor Risco e Compliance.

Cabe ao Comitê de Risco e Compliance:

- Aprovar novas Políticas Internas;
- Editar e revisar tais políticas;
- Avaliar os casos de descumprimento, suspeita ou potencial descumprimento de Políticas Internas, ou legais trazidos ao seu conhecimento;
- Determinar a aplicação de sanções e comunicá-las as partes relacionadas;
- Deliberar acerca de eventual desenquadramento de carteira e respectivos planos de ação para reenquadramento;
- Definir os limites de risco dos fundos sob gestão.

O Comitê se reunirá mediante convocação do Diretor de Risco e Compliance.

Caso o colaborador necessite, pode fazer consulta previa ao Comitê de Risco e Compliance, sobre situações em que haja potencial conflito de interesse, ou de desrespeito as Políticas Internas, Normas legais e auto regulatórias.

V - POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Vide disposto no documento “03_PGR - Política de Gestão de Risco”.

VI - POLÍTICA DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

Vide disposto no documento “06_MGRL - Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez”.

VII - POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A presente Política estabelece a forma de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários, a qual prevê as regras do rateio e divisão de ordens.

Entende-se por ordem o ato mediante pelo qual se determina que uma determinada contraparte (Corretora ou Distribuidora de Valores Mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela Corretora a partir do momento em que for recebida;
- Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.
- Ordem ao Longo do Dia – é aquela que deve ser executada ao longo do dia, com volumes iguais em intervalos de tempo pré-determinados, a fim de que o preço médio operado fique próximo do preço médio por ação naquela data específica.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos. As Ordens serão arquivadas no sistema de informática da CULTINVEST.

Poderá ocorrer que uma dada Ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da Ordem. O rateio será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira, e, se houver um mesmo ativo para mais de uma carteira, a divisão será feita na mesma proporcionalidade de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento da outra.

Da divisão de ordens:

- Quando a CULTINVEST dispuser em sua grade de produtos apenas um fundo de Renda Variável a alocação da respectiva operação deverá ser de 100%.
- Quando houver mais de um Fundo de Renda Variável na grade de produto, o rateio terá como objetivo alocar as ordens no mesmo preço médio, seguindo os critérios abaixo:
 - Limites de enquadramento impostos pela legislação e pelos regulamentos dos fundos e Política de Investimento de cada um dos fundos envolvidos;
 - A Política de Risco adotada para cada Fundo;
 - Patrimônio do Fundo;
 - Política de Liquidez adotada para cada Fundo.

VIII - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

O objetivo desta Política é regular o investimento em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelo colaborador na CULTINVEST, seus clientes e o mercado financeiro, e, ainda, sem prejuízo do tratamento de confidencialidade das informações obtidas pelos colaboradores, no exercício das suas atividades.

A presente política ABRANGE

- Todas as pessoas vinculadas a CULTINVEST, contando ainda neste caso - cônjuge ou companheiro e filhos - se dependentes economicamente;
- Sócios e acionistas da CULTINVEST ou controladas por esta que tenham função executiva;
- Considera-se ampliada a abrangência nos casos em que houver exigência legal ou regulamentar ou por decisão do Comitê de Risco e *Compliance*.

A Política de Investimentos Pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da CULTINVEST e são complementares às demais. O desrespeito a referida Política será considerado infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

PRINCÍPIOS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

- Respeitar à integridade dos mercados;
- Vedadas operações que possam prejudicar o bom andamento dos mercados;
- Vedado girar carteiras de forma excessiva, manipulação de preços e/ou forjar demanda pelos papéis, criar ou incentivar rumores;
- Vedadas operações visando promover acertos entre contrapartes, ou quaisquer operações de natureza artificial, simulação ou que não estejam de acordo com as boas práticas de mercado;
- Demais situações que gerem situações artificiais ou de manipulação do mercado ou das carteiras sob gestão da CULTINVEST;

Profissionalismo e respeito aos limites impostos pela CULTINVEST – A CULTINVEST poderá, a qualquer momento, criar listas de restrição à negociação, vedar a utilização de certas estratégias ou o investimento em certas classes de ativos, seja por entender que tais iniciativas podem comprometer os princípios gerais aqui descritos, seja pelo perfil de risco que entende ser adequado aos seus Colaboradores.

A presente política tem como base a responsabilidade pessoal e o comprometimento ético de seus Colaboradores. As ações que tenham por objetivo burlar as regras são consideradas falta grave e remetidas ao Comitê de Risco e *Compliance*, que irá definir eventuais sanções.

Quanto às práticas MANDATÓRIAS e VEDADAS em relação a Investimentos Pessoais:

- **É MANDATÁRIO na condição dos Investimentos Pessoais regulados nesta norma:**
 - Resgates em fundos de investimento não exclusivos geridos pela CULTINVEST não podem ser feitos em prazo inferior a 30 dias. O Comitê de Risco e *Compliance* pode estender este prazo, caso ache necessário;
 - A criação de fundos de investimento exclusivos para investimento de pessoa vinculada a esta Política está sujeita à aprovação prévia do Comitê de Risco e *Compliance*. A composição do fundo, caso seja aprovada, pode ser objeto de análise do Comitê de Risco e *Compliance* sempre que solicitada;
 - No caso de compra de ações e títulos públicos, tais operações só podem se realizar através de sistemas eletrônicos (*Home Broker* e Tesouro Direto);
 - O profissional que compre ou venda ativos através de uma corretora deverá, quando solicitado, fornecer autorização a esta corretora para enviar informações sobre as operações à Diretoria de Risco e *Compliance* da CULTINVEST, caso requerido pelo Comitê de Risco e *Compliance*;
 - Não é apropriado que os profissionais da CULTINVEST se envolvam em investimentos e operações com caráter de especulação, *jogo* ou aposta.
- **É VEDADA a prática de *Insider Trading*, divulgação de informação privilegiada a terceiros e *Front Running* por qualquer Colaborador da CULTINVEST, seja para uso em benefício próprio, da CULTINVEST ou de terceiros. Entende-se por *Insider Trading*, divulgação de informação privilegiada e *Front Running*:**
 - *Insider Trading* consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria CULTINVEST e seus Colaboradores);
 - Divulgação de Informação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários;
 - *Front-Running* é a prática de aproveitar alguma informação privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

A utilização ou divulgação de informação privilegiada, *Insider Trading*, Divulgação Privilegiada e *Front Running*, sujeitará os responsáveis às sanções, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da CULTINVEST, ou por justa causa, e ainda às consequências legais cabíveis

Quanto aos investimentos PERMITIDOS e VEDADOS:

Os seguintes investimentos são PERMITIDOS

- Títulos Públicos Federais;
- Fundos de Investimento;
- Produtos bancários tradicionais: títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, debêntures, caderneta de poupança e similares;
- ETFs;
- CRI, CRA, LCI, LCA, etc.
- Ações (ou ADRs, recibos e direitos de subscrição destas ações) dentre as 25 de maior participação na carteira do Índice IBrX-50;
- Derivativos;
- **Operações vedadas ou sujeitas a controle prévio, adquiridas anteriormente ao início do vínculo, podem ser mantidas, estando sujeitas a presente política apenas as novas aquisições.**

Os seguintes investimentos são VEDADOS

- Clubes de Investimento;
- Operações de *day trade* de qualquer ativo;
- Aplicações em ações, exceto as listadas acima;
- Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas Políticas Internas;
- Aplicações em ativos ou derivativos cujo rendimento esteja vinculado a emissores presente na lista de restrições.

Quanto a **LISTA DE RESTRIÇÕES** de ativos e emissores:

Caso ache necessário, a Diretoria de Risco e *Compliance*, com a aprovação do Comitê de Risco e *Compliance*, poderá vedar temporariamente quaisquer dos ativos listados acima como autorizados para livre investimento (*Black List*), ou outros quaisquer.

A lista pode definir os ativos vedados, ou apenas os emissores, sendo neste caso, vedado o investimento de quaisquer ativos, derivativo ou investimento de emissão deste, mesmo que não listados nesta Política.

As vedações poderão ser estabelecidas por um período específico ou período indeterminado. A partir da publicação da lista, ficam vedadas quaisquer operações com os ativos, emissores ou Instituições mencionadas, inclusive a venda de posições já constituídas. Caso o colaborador tenha posição em um ativo que entrou na Lista de Restrições (*Black List*), deve comunicar a Diretoria de Risco e *Compliance*, que irá definir se este deve manter o ativo ou se desfazer do mesmo imediatamente.

Caso haja interesse em investimento em categoria de ativo não classificada dentre as PERMITIDAS ou VEDADAS, o Comitê de Risco e *Compliance* deve ser consultado.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação destas Políticas de Investimentos Pessoais devem ser imediatamente informadas ao coordenador do Comitê de Risco e *Compliance* para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores que possam configurar, *a posteriori*, desrespeito ao espírito desta norma. Seu desconhecimento não mitiga a aplicação de sanções pelo Comitê de Risco e *Compliance* da CULTINVEST.

IX - POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Qualquer manifestação em nome da CULTINVEST à mídia só poderá ser feita por pessoa devidamente autorizada e sempre expressa sob o ponto de vista institucional, bem como observado o sigilo de determinadas informações. Igualmente, toda e qualquer relação com a imprensa supõem um diálogo permanente, em que prevalece tanto a imparcialidade como a veracidade.

Nenhuma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL ou PRIVILEGIADA deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da CULTINVEST. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e de autorregulação.

São consideradas informações CONFIDENCIAIS as abaixo listadas, e aquelas relacionadas e assemelhadas a estas, mas não restrito a:

- Aquelas relacionadas ao *know-how*, técnicas de gestão, procedimentos de trabalho, estruturação de operações e processos da CULTINVEST;
- Documentos, diagramas, modelos, programas de computador, arquivos e assemelhados da CULTINVEST;
- Informações financeiras, planos de ação, cadastros, informações estratégicas, estratégias de negócios, de investimento ou comerciais, da empresa, seus fundos e clientes;
- Operações estruturadas, em estruturação ou em análise;
- Relação de contatos e clientes, contrapartes comerciais, e demais informações mercadológicas de qualquer natureza.

As informações classificadas da forma acima, só poderão ser fornecidas a entes externos caso autorizado pelo CEO ou pelo Comitê de Risco e *Compliance*.

O acesso às informações privilegiadas somente poderá ser dado pelo Diretor de Risco e *Compliance* da CULTINVEST mediante solicitação por escrito e justificando o motivo e necessidade de acesso à informação.

Considera-se INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

A informação relevante a respeito de qualquer negócio ou companhia, regulamentação, ou outra variável de mercado, que não tenha sido divulgada publicamente, e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresa analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS, mas não restritas a estas:

Informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), negociação ou estruturação de dívida, informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a CULTINVEST ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar ao coordenador do Comitê de Risco e *Compliance*, que irá direcionar o questionamento ao Comitê. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

X - POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

As atividades desenvolvidas pela CULTINVEST são altamente reguladas, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários e consistem basicamente na administração de carteiras de títulos e valores mobiliários de seus clientes.

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela CULTINVEST ou suas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas.

A CULTINVEST poderá adotar, quando e se necessário, vários níveis de segregação efetiva e aferível para atendimento aos objetivos acima mencionados, com segregação física das atividades por meio de instalações separadas, inclusive no que se refere ao acesso a arquivos e documentos (físicos e eletrônicos), ao controle de tais acessos e treinamento dos Colaboradores.

XI - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA

Vide disposto no documento “09_PSIC - Política de Segurança da Informação e Cibernética”.

XII - POLÍTICA DE CONTIGÊNCIA

SISTEMAS

O sistema de armazenagem de dados utilizado pela CULTINVEST é terceirizado. Atualmente, utiliza-se o One Drive da Microsoft, que fornece seus servidores para armazenamento (“Servidor na Nuvem”). A empresa de tecnologia contratada realiza back-up automaticamente a cada arquivo salvo.

A CULTINVEST possui filtro de e-mail, firewall e sistemas de antivírus.

São realizados procedimentos de back-up interno diário para garantir a segurança e a integridade do sistema da CULTINVEST. Tal procedimento é realizado em um HD de back-up, situado em um computador exclusivo, que armazena, a cada 12 horas, todas as informações salvas na rede.

As carteiras dos fundos de investimento sob gestão pela CULTINVEST e seus arquivos eletrônicos e respectivas documentações ficam armazenados no administrador fiduciário, já que a empresa terceiriza esta função.

A CULTINVEST dispõe de manual próprio sobre o Plano de Continuidade de Negócio (PCN).

XIII - MANUAL DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

Vide disposto no documento “02_MCCI - Manual de Compliance e Controles Internos”.

XIV – POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Vide disposto no documento “11_PLDFT - Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo”.

XV - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Vide disposto no documento “12_PCC – Política de Combate à Corrupção”.

XVI - POLÍTICA DE TREINAMENTO

A CULTINVEST zela pela educação corporativa, mantendo seus colaboradores tecnicamente capacitados, certificados e adequadamente informados sobre as exigências legais e regulamentares relacionadas ao exercício de suas funções.

TREINAMENTO NA ADMISSÃO

Assim que cada colaborador é contratado e antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da CULTINVEST, suas Políticas Internas, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da empresa.

Quando de sua contratação, o Colaborador deverá:

- Ler as Políticas Internas da empresa, e compreender e assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade - documento que atesta a sua concordância com as determinações inscritas nas Políticas Internas da CULTINVEST;
- Consultar na base de dados pública da empresa as normas legais e códigos de autorregulação aplicáveis a atividade a ser desenvolvida;
- Receber treinamento objetivo, quanto aos assuntos afetos à operação diária da CULTINVEST, tais como os controles previstos na Política de Investimentos Pessoais e na Política de Segurança da Informação.

XVII – POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA

A CULTINVEST é instituição gestora de recursos de terceiros, aderente ao Código de Certificação ANBIMA, e, como tal, institui esta Política de Certificação Continuada, com o objetivo de definir normas internas para assegurar que todos os profissionais da CULTINVEST estejam tecnicamente capacitados para o cumprimento de suas funções. Para tanto foi observada a Regulação pertinente, bem como atendidos os princípios e as regras estabelecidos na Autorregulação¹.

1. Pessoas Abrangidas

Todos os sócios, diretores, funcionários e, ocasionalmente, estagiários e terceiros contratados², da CULTINVEST devem cumprir as regras previstas nesta Política. A Diretoria de Risco e *Compliance* é responsável por garantir que todos os colaboradores da CULTINVEST tenham as certificações exigidas pelas normas regulatórias, devidamente atualizadas, por meio do monitoramento contínuo dos atuais e novos colaboradores.

Todos os profissionais da CULTINVEST, para que possam atuar na Gestão de Recursos de Terceiros, Gestão de Patrimônio Financeiro ou Distribuição de Produtos de Investimento – “Atividade Elegível” à certificação – independentemente de suas funções ou cargo, devem ser obrigatoriamente certificados, tanto quanto suas certificações deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas. A CULTINVEST deve garantir que seus profissionais atendam aos requisitos de certificação previstos na Regulação e na Autorregulação, não obstante seja de responsabilidade do profissional, uma vez certificado e no exercício de uma Atividade Elegível, zelar pela tempestiva renovação e atualização de sua(s) Certificação(ões).

2. Regras e Procedimentos

Com o objetivo de assegurar o cumprimento da norma, a CULTINVEST exige que todos os seus colaboradores detenham e mantenham atualizada a certificação pertinente às funções que exerçam dentro da CULTINVEST – Atividade Elegível.

A Diretoria de Risco e *Compliance* é responsável por avaliar e identificar qual certificação é exigível para cada segmento de atuação da CULTINVEST – Área Elegível – e, portanto, mandatória para os profissionais vinculados às Áreas Elegíveis, e assegurar que estes profissionais estejam adequadamente certificados. É vedado a qualquer profissional da CULTINVEST passar a atuar em uma Atividade Elegível sem a prévia certificação pertinente, registrada na base de dados ANBIMA, assim como não poderá seguir em uma Atividade Elegível na hipótese em que se encontre com sua Certificação vencida.

A Diretoria de Risco e *Compliance* deverá assegurar, adicionalmente, que os profissionais da CULTINVEST estejam habilitados e desimpedidos³ para o exercício do cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos órgãos de controle e fiscalização⁴.

¹ Conforme disposições do *Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código de Certificação”)*, em vigor desde 1º de julho de 2021.

² A Certificação e o registro no Banco de Dados ANBIMA é facultativa para os estagiários e terceiros contratados. Uma vez registrada, a qualquer tempo, no Banco de Dados ANBIMA, a Certificação do estagiário ou do terceiro contratado, a atualização deste registro tornar-se-á obrigatória.

³ Nos termos dos incisos IV a X do artigo 3º da Resolução CVM nº21.

⁴ Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar ou pela Superintendência de Seguros Privados.

3. Certificação Para Distribuição de Produtos de Investimento

Profissionais da CULTINVEST que estejam à frente da distribuição de produtos de investimento, diretamente ao investidor, em seus diferentes perfis de renda e patrimônio, deverão contar com a adequada certificação, representativa do segmento em que atue, conforme o quadro⁵:

Certificação ANBIMA	Atividades Elegíveis
CPA - 10	<u>Distribuição</u> - Produtos de investimento diretamente junto ao investidor - Segmento Varejo
CPA - 20	<u>Distribuição</u> - Produtos de Investimento diretamente junto a investidores - Segmentos Varejo Alta Renda, Private, Corporate e Investidores Institucionais
CEA	<u>Assessoria de Investimento</u> - Especialistas em Investimentos Produtos de Investimento Pessoas Físicas

4. Certificação para Gestão de Recursos de Terceiros

As Certificações para Gestão de Recursos de Terceiros aplicar-se-ão a todos os profissionais da CULTINVEST que atuem, com alçada discricionária, na tomada de decisão para composição da carteira dos veículos de investimento sob gestão da CULTINVEST. As certificações aplicáveis à Gestão de Recursos de Terceiros são⁶:

Certificação ANBIMA	Atividades Elegíveis
CFG	<u>Certificação ANBIMA Fundamentos</u> - Pré-requisito para se certificar na CGA e/ou na CGE.
CGA	<u>Certificação de Gestores ANBIMA</u> - Destinada aos profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros de Fundos de Índice - ICVM 359 - e Fundos 555 classificados como renda fixa, ações, multi mercados, cambiais e Carteiras Administradas
CGE	<u>Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados</u> - Destinada aos profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros de Fundos de Índice - ICVM 359 - e Fundos Estruturados

5. Novos Colaboradores

O profissional contratado e não certificado receberá, no momento da contratação, as instruções sobre a necessidade de certificação, a depender da atividade que exercerá dentro da CULTINVEST. A Diretoria de Risco e *Compliance* é responsável por efetuar os registros junto às entidades competentes.

O colaborador que não apresentar a certificação necessária não poderá iniciar o trabalho em uma Área Elegível. Cabe à Diretoria de Risco e *Compliance*, em conjunto com o responsável pela área que fez a contratação do novo colaborador, a definição sobre a sua manutenção em atividades que não requeiram certificação, em um prazo máximo a ser definido pela Diretoria de Risco e Compliance e a área contratante, e desde que supervisionado, até que o ingressante seja aprovado na Certificação vinculada à Área Elegível para a qual foi contratado.

⁵ A segmentação dos investidores deve ser definida pela própria Instituição Participante, observadas, quando aplicável, as regras específicas estabelecidas pelas normas.

⁶ Fundos de Índice de Mercado regulados pela Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores.

6. Transferências Internas

Caberá à Diretoria de Risco e *Compliance* identificar e informar ao colaborador a ser transferido entre áreas, internamente, as certificações a serem obtidas antes da assunção das novas atribuições profissionais. A transferência ficará suspensa até que o colaborador obtenha a certificação exigida para a Área Elegível e esteja devidamente cadastrado nos sistemas.

A Área Elegível deve informar a Diretoria de Risco e *Compliance* sobre transferências entre áreas ou alterações de atribuições no âmbito interno da Área Elegível.

7. Contratações, Transferências, Desligamentos e Atualização de Dados

A Diretoria de Risco e *Compliance* é responsável pela atualização das informações de certificação dos colaboradores da CULTINVEST, no site da ANBIMA⁷, com a utilização de identificação através de usuário e senha. Tal atualização se aplica aos casos de admissão, desligamento, transferência interna, bem como acompanhamento da validação e renovação das certificações próprias a cada Área Elegível. A inclusão e atualização no site ANBIMA refere-se a todos os profissionais da CULTINVEST Certificados, independentemente de desempenharem ou não as Atividades Elegíveis.

Cabe a cada Área Elegível manter a Diretoria de Risco e *Compliance* informada sobre a atuação de seus profissionais, admissões, transferências, alteração de atribuições no âmbito interno da Área Elegível, e desligamentos.

No caso de renovações de certificações dos colaboradores em exercício de Atividades Elegíveis, a Diretoria de Risco e *Compliance* comunica aos respectivos colaboradores o prazo para a renovação, acompanhando a efetivação da referida recertificação.

No caso de um profissional não obter a recertificação, ou, por qualquer motivo, não contar com a Certificação própria de sua Área Elegível, deverá ser imediata e formalmente comunicado, pela Diretoria de Risco e *Compliance*, quanto ao seu afastamento das Atividades Elegíveis, até que obtenha a certificação obrigatória exigida.

Não obstante as atribuições da Diretoria de Risco e *Compliance* no monitoramento das renovações de certificações, aqui expressas, é responsabilidade do próprio profissional, uma vez certificado e no exercício de uma Atividade Elegível, zelar pela tempestiva renovação e atualização de sua(s) Certificação(ões).

A Diretoria de Risco e *Compliance* adotará práticas e controles internos adequados que assegurem a implementação e continuidade das regras e procedimentos enunciados na Regulação, na Autorregulação e nesta Política de Certificação Continuada.

8. Inscrição para Obtenção da Certificação

Os colaboradores contratados, que devem providenciar sua certificação, ou que foram transferidos internamente, para Áreas Elegíveis, devem fazer sua inscrição no site de certificação da ANBIMA, optando pela melhor data disponível para agendar a prova. O profissional ficará responsável por todo o processo, desde a sua inscrição, cadastro nos respectivos sites, e o pagamento dos custos da certificação e recertificação, ficando o reembolso dos custos a critério da Área Elegível.

⁷ Disponível em: <https://www.anbima.com.br/pt_br/educar/area-do-rh.htm>.

XVIII - POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

O presente documento define a Política (“Política”) de Exercício de Direito de Voto em Assembleias gerais das companhias e fundos de investimento cujos respectivos títulos, valores mobiliários ou quota integre as carteiras geridas pela CULTINVEST.

Esta política foi regida nos termos definidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Administradores de Recursos de Terceiros, e encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível para consulta no site da CULTINVEST.

Como gestora, a CULTINVEST representará os fundos de investimento nas assembleias, nos casos definidos por esta política. A CULTINVEST envidará seus melhores esforços para que sua atuação nas assembleias, principalmente nas deliberações, respeite os interesses e traga benefícios para os quotistas dos fundos de investimento.

O exercício da Política de Voto é obrigatório para “MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS”, que são:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da CULTINVEST, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- Nestes casos, o Comitê de Crédito da CULTINVEST é responsável pelo voto.

No caso de quotas de fundos de investimento:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.

- Liquidação do fundo de investimento;
- Assembleia de quotistas nos casos previstos no artigo 16 da Instrução CVM nº 409/04 e alterações (casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo).

O exercício da Política de Voto fica a exclusivo critério da CULTINVEST se:

- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da CULTINVEST, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- Houver situação de conflito de interesse;
- As informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos.

A presente política NÃO SE APLICA para:

- Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este fundo;
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- Certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A partir da análise dos dados presentes nas convocações para as diferentes assembleias, bem como das informações adicionais que sejam requisitadas, a CULTINVEST determinará a necessidade de sua participação nas assembleias, respeitadas as regras supracitadas sobre matérias relevantes obrigatórias.

Tal análise avaliará:

- **RELEVÂNCIA**, para o Fundo e seus quotistas, das matérias que serão tratadas;
- **EXISTÊNCIA** de potenciais conflitos de interesse e
- **CUSTOS** do exercício do direito de voto.

A decisão sobre participação e voto nas assembleias será tomada pelo **C.I.O. – Chief Investment Officer** e comunicada a Diretoria de Risco e *Compliance*, para acompanhamento e ratificação do voto.

Todas as deliberações de participação em assembleias deverão ser comunicadas por escrito, com as devidas justificativas que as embasaram, para serem arquivadas pela Diretoria de Risco e Compliance.

A atuação da CULTINVEST nas assembleias, principalmente no exercício do direito de voto, deve respeitar os deveres de diligência e de lealdade íntimos a uma gestora de fundos de investimento.

Em caso de potenciais conflitos de interesse que possam influenciar as decisões de participação ou voto da CULTINVEST nas assembleias, levantados por qualquer pessoa interessada, caberá ao Comitê de Gestão avaliar o tema, decidindo se o conflito pode ser solucionado ou se impedirá o exercício do direito de voto. Tais decisões deverão ser descritas em ata para arquivamento pela Diretoria de Risco e *Compliance*.

COMUNICAÇÃO AOS QUOTISTAS

A CULTINVEST enviará para o Administrador Fiduciário, até o 5º dia útil de cada mês, um resumo dos votos proferidos no mês anterior, acompanhado de suas justificativas sumárias.

Os quotistas receberão mensalmente comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleias juntamente com o extrato de investimentos. A comunicação deverá conter o voto proferido nas assembleias realizadas no mês e o sumário das respectivas justificativas, exceção feita às assembleias realizadas nos últimos cinco dias úteis do mês, que deverão ser comunicadas no mês subsequente.

XIX- POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Vide disposto no documento “18_PCPS_ Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviço”.

XX – POLÍTICA DE TECNOLOGIA

O presente documento define a Política (“Política”) de Gestão de Tecnologia da CULTINVEST.

Tal política visa estabelecer critérios de gestão, acompanhamento e reports dos procedimentos e processos de tecnologia da CULTINVEST.

ESTRUTURA DE TI

A CULTINVEST tem suas informações disponibilizadas na nuvem, através do serviço prestado pela Microsoft (One Drive), a qual é responsável pela disponibilização, manutenção, gestão e backup dos servidores utilizados para o armazenamento.

Fisicamente, os switches ficam na sala dos servidores com acesso restrito ao Diretor de Risco e *Compliance* e ao CEO, os quais são suportados através de um nobreak e devidamente disponibilizadas em rack.

A estrutura da rede é ligada dos switches aos terminais dos usuários e os acessos as informações da nuvem se dão através de link dedicado de 20 mb/s como link primário e como link secundário através de serviço de internet contratado junto à NET.

GOVERNANÇA DE TI

A estrutura de suporte de TI da CULTINVEST é toda terceirizada e sua governança é realizada através do acompanhamento, monitoramento e report periódico ao Board Committee da CULTINVEST.

XXI – POLÍTICA AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA (“ASG”)

A presente Política tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos que norteiam as ações de natureza socioambiental e de governança a serem observadas no processo de investimento da Cultinvest.

PRINCÍPIOS

A Cultinvest, por meio de sua atuação como gestora de recursos independente, busca contribuir para o desenvolvimento econômico da sociedade, zelando para que todos os recursos sejam utilizados de maneira consciente e sustentável.

Em sua análise de investimento, a Cultinvest leva em consideração a sustentabilidade de longo prazo, pautando sua atuação baseada nos seguintes princípios:

- Adoção de práticas de desenvolvimento sustentável;
- Repúdio a todo e qualquer ato que promova a discriminação ou violação de direitos;
- Combate ao trabalho infantil e análogo ao escravo, bem como à exploração sexual; e
- Contribuição para o uso racional dos recursos naturais.

FATORES ASG

A Cultinvest monitora fatores ASG que, em seu entendimento e no melhor cumprimento de seu dever fiduciário, possuem maior representatividade para geração de valor aos cotistas, bem como para a sociedade em geral.

Os fatores ASG monitorados pela Cultinvest e seus respectivos aspectos julgados relevantes na estratégia de investimento da Gestora estão divididos em três categorias: (i) ambiental; (ii) social; e (iii) governança.

AMBIENTAL

- Eficiência energética, hídrica e uso de energias renováveis (tecnologia limpa);
- Gestão adequada de resíduos, inclusive eletroeletrônicos;
- Poluição; e
- Emissão de carbono

SOCIAL

- Combate ao trabalho infantil e análogo ao escravo, bem como à exploração sexual;
- Incentivo a práticas de inclusão e diversidade;
- Respeito e preservação dos direitos humanos;

- Políticas, relações e treinamento da força de trabalho; e
- Privacidade e segurança de dados

GOVERNANÇA

- Transparência;
- Independência dos órgãos diretivos;
- Ética;
- Diversidade na composição dos conselhos e comitês.

ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO

Existem diversas estratégias que incluem fatores ASG na análise de investimento, da mesma forma que não há uma solução única, cabendo ao gestor adequá-la às suas necessidades, sendo possível, ainda, combinar mais de uma estratégia na decisão de investimento.

A Cultinvest, na tomada de decisões de investimento em determinados ativos, poderá se basear nas seguintes estratégias ASG:

Filtro Negativo

Refere-se à exclusão de investimentos em países, setores, empresas ou projetos por não cumprirem normas mínimas estabelecidas por organizações internacionais ou nacionais.

Filtro Positivo

Refere-se à inclusão de investimentos em ativos que atendam os critérios e as normas estabelecidas Por esta Política ASG.

Best-in-class

É um modelo de filtro positivo que funciona como um ranking. São selecionados critérios ASG para a avaliação de um determinado setor ou projeto e, a partir dessa análise, são definidos os melhores em relação aos seus pares para receberem o investimento.

Investimento de Impacto

São investimentos feitos em setores, companhias ou projetos focados na geração de impacto socioambiental. A performance do investimento é a combinação do impacto gerado na sociedade/meio ambiente e do retorno financeiro.

Engajamento Corporativo

Tem como premissa a utilização da participação acionária na influência estratégica da empresa em relação a adoção de políticas ASG.

Integração ASG

Na integração ASG são incorporados fatores socioambientais e de governança nos modelos de análise financeira da empresa ou do projeto. Visa capturar os impactos que determinados fatores terão no futuro, seja no perfil de risco ou na geração de lucros.

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA ASG

A estrutura de governança da Cultinvest compreende responsabilidades que permitem o adequado gerenciamento do risco ASG.

Os processos de investimento ASG são realizados pela área de gestão da Cultinvest, com suporte da área de Compliance, cabendo ao CIO a decisão sobre a alocação de recursos, observados os termos e condições dos regulamentos dos fundos.

Compete à área de Compliance verificar se as decisões de investimento adotadas pelo CIO estão sendo realizadas de acordo com a presente Política. Verificadas eventuais falhas, o Diretor de Compliance encaminhará a questão para apreciação e deliberação pelo Comitê de Risco e Compliance.

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada anualmente ou, se necessário, em virtude de alterações legais ou normativas, em menor periodicidade.